

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LEGALIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO NA REGIÃO
DE INFLUÊNCIA DA UHE JIRAU

	Página: 1 / 10
	Janeiro/2012

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.....	4
2.1 Licenciamento Mineral.....	4
2.2 Licenciamento Ambiental.....	5
3. POSSIBILIDADES DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO PARA O GARIMPO DE OURO NO RIO MADEIRA.....	6
3.1 Licenciamento Individual.....	6
3.2 Criação de Cooperativa.....	6
3.3 Associação às Cooperativas Existentes.....	8
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A região onde está instalada a UHE Jirau possui tradição na atividade garimpeira desde o final da década de 70, atingindo seu auge na década seguinte. Desde então o garimpo de ouro no rio Madeira tem se tornado menos expressivo, em virtude, principalmente, do aumento da rigorosidade dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, fazendo com que as atividades passem a operar de forma legalizada e com que muitas outras se destituam de interesses em virtude dos procedimentos burocráticos de regularização. Também vale considerar, a partir de declarações dos próprios garimpeiros, o fato de o teor de ouro existente no rio Madeira ter diminuído desde o fim da década de 1980, a partir da saturação da exploração do ouro na referida década, que remobilizou expressivamente a carga sedimentar existente na calha do rio Madeira.

Sendo assim, no âmbito do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira, constante do Projeto Básico Ambiental (PBA) da Usina Hidrelétrica (UHE) Jirau, dentre as diversas ações previstas, adota-se o incentivo a legalidade da atividade garimpeira na região. Nas ações realizadas durante o cadastramento foram identificadas atividades que operam informalmente. Uma vez que só existem atividades de extração de ouro na área de interferência da UHE Jirau, o incentivo à legalização da atividade se torna prático, entretanto não são adotados por todos os proprietários de atividades de garimpo, por simplesmente não terem conhecimento legal ou mesmo do procedimento para o licenciamento das atividades. Neste sentido, o presente documento orienta, de forma geral, alguns caminhos possíveis para que as atividades garimpeiras da região possam operar de acordo com os parâmetros legais, tanto no aspecto mineral como no ambiental. Igualmente, o procedimento de licenciamento das atividades pode ainda favorecer diversos fatores ligados às mesmas, como por exemplo, compra de insumos básicos em conjunto, por preços menos elevados, ou mesmo conquistar mercados compradores expressivos que possam apoiar a atividade de extração.

Também é importante destacar que uma vez que as atividades operem de forma conjunta e com o devido atendimento aos aspectos legais, outras possibilidades de apoio podem ser conquistadas junto aos órgãos governamentais, especialmente com investimentos em pesquisa mineral e melhoria de rotas tecnológicas.

Neste sentido, a Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR) entende ser de suma importância a elaboração do presente, para que seja mais uma ferramenta de incentivo a legalização do garimpo de ouro no rio Madeira.

	Página: 3 / 10
	Janeiro/2012

2. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

De acordo com levantamentos feitos pela Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR), é sabido que existem apenas atividades de extração de ouro em sua área de influência, entretanto, existem heterogeneidades entre as mesmas, no que diz respeito ao porte dos equipamentos e métodos de lavra.

Para o correto entendimento dos procedimentos de legalização das atividades garimpeiras é importante neste momento definir os diferentes portes de equipamentos de garimpo existentes. Os tipos de atividades existentes são classificados, de acordo com as terminologias locais, como *garimpo manual*, *balsa ou escarifuça*, e *draga*. O garimpo manual é tido como atividade de pequeno porte, a balsa corresponde à atividade de médio porte e a draga de grande porte. Ao longo dos itens seguintes esta classificação será utilizada.

O procedimento de licenciamento de atividades de mineração possui diversos formatos e particularidades que dependem de casos específicos, entretanto existem linhas gerais em comum que precisam ser respeitadas perante os órgãos competentes. Para tanto, é necessário o cumprimento de todas as fases previstas na legislação mineral, podendo ser pessoa física ou jurídica. Os procedimentos para obtenção do licenciamento são descritos a seguir.

2.1 Licenciamento Mineral

O procedimento de licenciamento mineral é compreendido pelos trâmites junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Este é o órgão responsável por toda a gestão de exploração mineral no Brasil. Para que este licenciamento seja feito é necessário o apoio de um técnico responsável, podendo este ser geólogo ou engenheiro de minas, que deve ser contratado pelo interessado.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) possui sua sede no Distrito Federal e Superintendências distribuídas em cada estado. O licenciamento mineral é feito nas superintendências de cada estado, sendo a do Estado de Rondônia situada no seguinte endereço:

Departamento Nacional de Produção Mineral
Superintendência do Estado de Rondônia
Superintendente: Deolindo de Carvalho Neto (Substituto)
Rua Lauro Sodré, 2661 – Tanques
Porto Velho – RO – CEP 78904-300
Tel.: (69) 3901 1043

	Página: 4 / 10
	Janeiro/2012

Para a região de influência da UHE Jirau, especificamente para pesquisa e extração de ouro, existem dois regimes de licenciamento indicados, que são brevemente descritos a seguir:

- a) Regime de Permissão de Lavra Garimpeira: este regime é simples, rápido e possui custos reduzidos. Para utilizar-se deste regime inicialmente é feito o Requerimento de Lavra Garimpeira no DNPM, o qual analisará e em caso favorável emitirá a Permissão de Lavra Garimpeira. Para que seja feito o requerimento, são necessários diversos documentos, de acordo com o previsto pelo órgão. Este licenciamento pode ser feito por pessoas físicas ou jurídicas (empresas ou cooperativas). Entretanto, para que a Permissão de Lavra Garimpeira seja emitida pelo DNPM é necessário entrar paralelamente com o pedido de Licenciamento Ambiental (Item 2.2).
- b) Regime de Pesquisa e Concessão: este formato de licenciamento compreende procedimentos mais rigorosos e detalhados, sendo inclusive necessário realizar pesquisa na área e comprovar a existência e viabilidade da reserva mineral. Assim como no regime descrito acima, este também se inicia com o requerimento, neste caso denominado Requerimento de Pesquisa. Uma vez analisado pelo DNPM, este emitirá o Alvará de Pesquisa. A partir deste momento o titular do processo mineral terá prazo definido para realização das pesquisas e apresentá-la ao DNPM. Uma vez aprovados os resultados da pesquisa, o titular deverá fazer o Requerimento de Lavra que, se aprovado pelo órgão, este emitirá a Concessão de Lavra. Assim como no regime anterior, o licenciamento ambiental também é feito em paralelo junto ao órgão competente, mas somente a partir da fase anterior à aprovação do requerimento de lavra (Item 2.2).

2.2 Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é feito, na grande maioria dos casos, pelo órgão ambiental estadual. Para o setor de garimpo no rio Madeira, o mesmo é realizado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM). O procedimento para obtenção do licenciamento ambiental é dividido em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Tais etapas são cumpridas de acordo com o andamento do regime adotado para o licenciamento mineral, podendo ainda, para empreendimentos de baixo impacto, serem obtidas em conjunto, numa

	Página: 5 / 10
	Janeiro/2012

única etapa, as Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI). A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental está situada no endereço abaixo:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Secretária: Nanci Maria Rodrigues da Silva
Estrada do Santo Antônio, 5323 – Triângulo
Porto Velho – RO – CEP 76805-810
Tel.: (69) 3216 1059

Importante destacar que existem situações específicas que necessitam de licenciamento ambiental diferenciado, como no caso de exploração mineral em Área de Preservação Permanente (APP), para a qual é necessária outorga específica do órgão ambiental competente.

Para o procedimento de licenciamento ambiental é necessário o apoio de técnicos específicos, podendo ser representados por biólogo, engenheiro florestal, agrônomo ou ambiental.

3. POSSIBILIDADES DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO PARA O GARIMPO DE OURO NO RIO MADEIRA

3.1 Licenciamento Individual

Este formato de regularização da atividade de mineração compreende o cumprimento de todos os procedimentos embutidos nos licenciamentos mineral e ambiental (Item 2), por um único titular. Este formato é indicado em especial para atividades de grande porte, uma vez que os custos para obtenção do licenciamento completo podem ser demasiado elevados para que atividades de pequeno e médio porte o façam. Sendo assim, tratando-se de pessoa física ou jurídica, o licenciamento pode ser realizado de maneira individual, tendo o proprietário da atividade a possibilidade de trabalho exclusivo na área delimitada pelo seu título minerário.

3.2 Criação de Cooperativa

Cooperativa é uma associação de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas que se unem voluntariamente, com um interesse em comum, economicamente organizada de forma própria e democrática que visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações econômicas, sociais ou culturais dos

	Página: 6 / 10
	Janeiro/2012

seus associados. As Cooperativas são classificadas, pela Organização das Cooperativas Brasileiras, em diversos segmentos, dentre eles o Mineral.

Importante ficar claro que caso seja optado pelo formato de licenciamento de atividade de mineração através de cooperativa, somente a criação da mesma não permite a exploração, sendo necessário realizar, em nome da cooperativa criada, os procedimentos de licenciamento mineral e ambiental descritos no Item 2.

A criação de uma cooperativa possui sua vantagem relacionada à possibilidade de muitos mineradores trabalharem em um mesmo título minerário, sendo os custos de licenciamento distribuídos por todos os cooperados, fazendo com que seja acessível a todos os portes de atividade garimpeira existente na região. Ainda assim, este formato é indicado especialmente para mineradores de pequeno porte, que muitas vezes não têm capacidade financeira para a obtenção de um licenciamento individual. Dentre outras vantagens, a cooperativa permite ainda a integração entre mineradores, fornecedores e compradores, fazendo com que seu objetivo principal em atingir uma aspiração econômica seja alcançado, com vantagens a toda cadeia envolvida, de forma democrática.

Para a constituição da cooperativa são necessários diversos procedimentos formais, para os quais é interessante o acompanhamento de profissional especializado, com título de Contador, que deve ser contratado pelos interessados. Os passos para constituição de uma cooperativa são descritos a seguir:

- a) Edital de convocação: uma vez constituída uma Comissão Organizadora da Cooperativa, deverá ser publicado um *Edital de Convocação para Constituição da Cooperativa* com, no mínimo, 10 dias de antecedência, em pelo menos um jornal de maior circulação na cidade, convocando todos os interessados para a Assembleia de Constituição;
- b) Assembleia Geral de Constituição: realizar Assembleia Geral de Constituição, para a aprovação da minuta do Estatuto elaborado previamente e eleição dos membros que ocuparão os cargos sociais (Diretoria ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal). Para a realização da Assembleia é necessário ter: i) Livro de Registro de Presença; ii) Livro de Registro de Atas; iii) Minuta do Estatuto Social; iv) Definir no mínimo uma chapa para eleição; e v) Dados pessoais dos cooperados;
- c) Estatuto Social: recomenda-se que o *Estatuto Social* trace todas as características da organização jurídica e administrativa da Cooperativa, reflita o seu verdadeiro perfil social, evitando fazer cópias, pura e simples, de estatutos de outras Cooperativas. Os Estatutos, antes de serem levados à Junta Comercial, deverão ser apreciados pela OCE - Organização

das Cooperativas do Estado, a fim de verificar se não conflitam com a legislação cooperativista vigente;

- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: o passo seguinte, após a Assembleia Geral de Constituição, será efetuar o registro da Cooperativa na Junta Comercial do Estado. A lista de documentos necessários para apresentação à Junta Comercial pode ser obtida junto a própria entidade;
- e) Registro na Organização das Cooperativas do Estado – OCE: toda Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas do seu Estado - OCE, para integrar-se ao Cooperativismo Estadual e fortalecer-se no processo de autogestão do sistema. A documentação necessária pode ser obtida junto à própria entidade;
- f) Registro no INSS e Ministério do Trabalho: conforme o Artigo 91 da Lei nº 5.764/71, se a cooperativa contrata empregados, iguala-se às demais empresas relativamente aos encargos sociais. Para isso será necessário efetuar o seu registro no Instituto Nacional do Seguro Social e na Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento: deverá ser feita na Prefeitura Municipal a solicitação do Alvará de licença para localização e funcionamento para normalizar sua localização e atividade exercida. A documentação necessária para a solicitação pode ser obtida junto à Prefeitura;
- h) Livros: a cooperativa deverá possuir os seguintes livros – i) De matrícula; ii) De Atas das Assembleias; iii) De Atas dos Órgãos de Administração; iv) De Atas do Conselho Fiscal; v) De Atas do Conselho de Ética; vi) De Presença dos Cooperantes nas Assembleias Gerais; vii) Outros, Fiscais e Contábeis;

Importante lembrar que para a fase de administração da cooperativa será necessária a contratação de serviço específico oferecido por profissional Contador, sendo a cooperativa responsável pelos custos do mesmo.

3.3 Associação às Cooperativas Existentes

Considerando o cenário atual do garimpo de ouro existente no rio Madeira, é notória a existência de cooperativas atuantes na área que, nos últimos anos, têm se mostrado eficiente e favorável ao garimpo na região. Também é importante considerar que a área, por se tratar de área com grande potencial aurífero, possui grande número de processos minerários licenciados ou em licenciamento, o que dificultaria qualquer licenciamento individual ou de uma nova cooperativa. Diante disto, a possibilidade de associação às cooperativas já existentes, se torna o procedimento mais prático, de

	Página: 8 / 10
	Janeiro/2012

menor custo e com maior rapidez para a regularização das atividades minerárias que ainda atuam na informalidade.

Sendo assim, são listadas abaixo as três principais cooperativas atuantes na área, para que os mineradores interessados possam se associar e usufruir dos benefícios que tal formato de regularização oferece.

Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira – COOGARIMA

Presidente: José Airton Aguiar de Castro

Rua da Beira, 5350 – Areal da Floresta

Porto Velho – RO – CEP 78912-000

Tel.: (69) 3213 4955

Cooperativa dos Garimpeiros, Mineração e Agroflorestal – MINACOOOP

Presidente: Enerly Martini

Rua Rogério Weber, 1033 – Areal

Porto Velho – RO – CEP 78916-050

Tel.: (69) 9203 1224

Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia – COOGAM

Presidente: Geomário Leitão de Sena

Rua Paulo Leal, 431 – Centro

Porto Velho – RO – CEP 76801-094

Tel.: (69) 9987 7059

A associação em cooperativa já atuante na região é feita por meio de matrícula junto a mesma, com pagamento de taxa pelo interessado, com valores definidos por cada cooperativa. Além disso, o associado contribui com mensalidade, para que a cooperativa possa gerir os recursos oferecidos aos mineradores, como manter o licenciamento em dia, licenciar novas áreas, manter a infra-estrutura locacional e defender a atividade de mineração sempre que necessário.

Os mineradores atuantes na região, ou mesmo os ingressantes nesse ramo de atividade, podem ainda contar com o apoio da entidade que representa a classe no Estado de Rondônia. O Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Rondônia (SINGRO) pode oferecer o suporte necessário no que tange a orientação para regularização da atividade ou representar a classe junto a qualquer órgão público, sempre em prol da atividade de garimpo. Abaixo segue o endereço da entidade.

Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Rondônia – SINGRO

Presidente: Iraci de Oliveira Sena

Rua Joaquim Nabuco, 2005 – Centro

Porto Velho – RO – CEP 76818-101

Tel.: (69) 3229 5503

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante frisar o significado das atividades garimpeiras existentes tanto na região interferida pela UHE Jirau como também em grande parte da extensão do rio Madeira. O primeiro passo para que o garimpo de ouro na região se fortaleça ainda mais é o comprometimento e conscientização da população e dos garimpeiros no que tange a regularização da atividade. Neste sentido, a UHE Jirau procura incentivar este procedimento, uma vez que as atividades garimpeiras, para poderem operar no futuro reservatório, deverão cumprir com a legislação vigente, buscando a compatibilidade e coexistência das atividades de geração de energia e de mineração, ambas de grande importância e incentivo econômico para a sociedade.